



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2025

PROCESSO N.º 0041.002832/2024-60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90542/2024/SUPEL/RO

OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços especializados em limpeza, ceremonial e demais serviços para atender a 12ª edição do Rondônia Rural Show Internacional 2025, que irá ocorrer nos dias 26/05/2025 à 31/05/2025, localizado no interior do Estado de Rondônia no município de Ji-Paraná dentro do espaço do Centro Tecnológico Valdecir Rack, KM 333 da BR-364, sentido Presidente Médici.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 83 de 25 de outubro de 2024, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente aos Pedidos de Esclarecimentos/impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

QUESTIONAMENTO - (0056913096):	RESPOSTA:
<p>Sr(a) Pregoeiro(a) e equipe,</p> <p>A empresa 1, venho por meio desta, fazer o seguinte pedido de esclarecimento do pregão eletrônico nº 90542/2024/SUPEL/RO, sobre o balanço patrimonial, conforme edital:</p>	<p>Em relação ao pedido supramencionado, esta Pregoeira analisou a indagação, e passa a esclarecer o que segue, antes, vejamos o que está previsto no Instrumento Convocatório - ANEXO I – Termo de Referência (0054814850)</p> <p>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:</p>

24.5. b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o lote no qual estiver participando. -

A empresa foi desenquadrada do MEI em Julho de 2024 para ME, gostaria de saber se nesse caso, após a transformação, será necessário somente o Balanço de Abertura de 2024 para a participação do pregão 90542, já que agora a empresa é constituída como ME?

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o lote no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

Pois bem,

Assim, na realização da leitura dos ditames editalícios, com isso, podemos observar que para o cumprimento da qualificação econômico-financeira às empresas interessadas em participarem, que foram **constituídas a mais de um ano**, deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras referente aos **2 últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, ou seja, embora, seja empresa que se enquadram como MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não estão desobrigadas de apresentar tal documento exigido em edital.**

Caso a empresa tenha interesse em participar do certame, independentemente, do enquadramento, mas tenha menos de um ano da constituição da empresa, neste caso terá que atender ao instrumento convocatório, no que aduz:

(...)ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado para o lote no qual estiver participando.

Todavia, se a empresa foi constituída a mais de um ano, assim, deverá apresentar Balanço Patrimonial, conforme exigido no edital e transcrito acima:

apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado para o lote no qual estiver participando.

O fato da participante ter se desenquadrado, não a exime de atender ao que está previsto em instrumento convocatório.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto acima, **RECEBO a arguição do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Tendo em vista, a resposta, à qual, apenas esclarece regras contidas no Instrumento convocatório, alusivo ao Termo de referência, portanto, permanece a data inicialmente da **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/02/2025, às 10h00min (horário de Brasília)**, sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 31 de janeiro de 2025.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da /SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 31/01/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056926984** e o código CRC **F201FECD**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0041.002832/2024-60

SEI nº 0056926984